

PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA PELA RECEITA FEDERAL REGULAMENTANDO O ARTIGO 25-A DO DECRETO 70.235/1972

DEZEMBRO, 2023

VISÃO GERAL

Em 21 de dezembro de 2023, foi publicada a **IN RFB 2.167/2023** contendo orientações para **aplicação do artigo 25-A** do Decreto 70.235/1972 (incluído pela Lei 14.689/2023) nos casos decididos favoravelmente à Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("Carf") por **voto de qualidade**.



Multa e Representação Fiscal

- ✓ Exclusão da multa decorrente de infração mantida por voto de qualidade; e
- ✓ Cancelamento da representação fiscal para fins penais.



Aplicação Específica da Instrução Normativa

- ✓ A IN será aplicada exclusivamente à parcela controvertida e solucionada por voto de qualidade.



Modalidades:

- ✓ Pagamento à vista, com redução dos juros de mora e exclusão da multa;
- ✓ Pagamento em até 12 prestações, mensais e sucessivas, com redução dos juros de mora e exclusão da multa;
- ✓ Créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL; e
- ✓ Precatórios.

INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERIMENTO

Prazo: Manifestação da intenção de pagamento deve ser realizada em até 90 dias*, contados:

- da ciência do resultado do julgamento definitivo proferido pelo Carf; ou
- da publicação da IN RFB 2.167/2023, caso o julgamento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da MP 1.160, de 12 de janeiro de 2023, e até a data da publicação da IN.

*A exigibilidade do crédito tributário passível de pagamento ficará suspensa nesse período.

Consequências: Confissão irrevogável e irretroatável da dívida, bem como aceitação expressa de que todas as comunicações e notificações relativas à regularização dos créditos tributários serão enviadas via e-CAC.



EFEITOS E CONDIÇÕES ATRELADOS AO REQUERIMENTO

- **Condicional ao pagamento da integralidade da dívida ou da primeira prestação** do crédito parcelado.
- O deferimento implica **suspensão da exigibilidade** do crédito tributário e dos **efeitos do registro do devedor** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("Cadin").
- Em caso de indeferimento do requerimento, há possibilidade de apresentação de **recurso administrativo** pelo contribuinte.



PARCELAMENTO

- **VALOR DAS PARCELAS** – Resultado da **divisão da dívida consolidada** (após a exclusão da multa, das reduções de juros e de eventual aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL ou precatórios) **pelo número de parcelas indicado no requerimento (até 12)**.
- **VENCIMENTO** - A partir da segunda parcela, o vencimento passa a ocorrer no **último dia útil de cada mês**.
- **CÁLCULO** - Durante o período de análise do requerimento, o contribuinte deverá calcular manualmente o valor da parcela. **Após o deferimento do requerimento, a emissão do DARF ocorrerá diretamente no e-CAC**.
- **EXCLUSÃO** - O **contribuinte que não efetuar o pagamento** de qualquer uma de suas parcelas por um período maior que 30 dias **será removido** do parcelamento.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE NEGATIVA DA CSLL



São passíveis de utilização os **créditos apurados e declarados à RFB no período estabelecido** pela legislação tributária aplicável.



Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL **não poderão ser usados em nenhuma forma de compensação, em nenhum momento, exceto** em caso de rescisão do parcelamento previsto na IN RFB 2.167/2023.



O **prazo para a homologação** pela RFB dos créditos utilizados será de cinco anos contados da data do requerimento, sob pena de homologação tácita.



Em caso de **indeferimento** da utilização desses créditos, o contribuinte poderá realizar o **pagamento à vista do saldo devedor amortizado** indevidamente com os créditos não reconhecidos, acrescido de juros de mora, ou apresentar **recurso** em face da recusa de utilização dos créditos.



DÚVIDAS? FALE CONOSCO!



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
+55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692